



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATO Nº 9.719/20**  
**PROCESSO Nº 16.824/18**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 01/18**

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA REFORMA DO ALMOXARIFADO CENTRAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA PEMCEL PROJETOS PROJETO DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO CIVEL, ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA - EPP.**

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Administração, Sr. **DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS**, pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **SIDNEI RODRIGUES**, e pela Secretária Municipal de Planejamento, Sra. **LETÍCIA ROCCO KIRCHNER**, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e de nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **PEMCEL PROJETOS PROJETO DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO CIVEL, ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA – EPP**, estabelecida na cidade de Lençóis Paulista/SP, na Rua Cel. Joaquim Anselmo Martins, nº 194, Centro, CEP: 18.680-070, e-mail: pemcel@pemcel.com.br, telefone (14) 3263-4509 / (14) 99691-1296, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.028.057/0001-88, daqui em diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato pelo Sr. **LUIZ SERGIO CONTENTE**, Diretor e Proprietário, portador do RG nº 13.496.640 SSP/SP e CPF nº 015.489.478-54.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Edital nº 356/18 da Tomada de Preços nº 001/18, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 16.824/18

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PRAZO DO CONTRATO**

1.1. Constitui objeto da presente a contratação de SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFORMA DO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO CENTRAL, LOCALIZADO A AV. ENG. HÉLIO POLICE, QT 2, S/Nº - JD. REDENTOR, BAURU/SP, COM A EXECUÇÃO DE NOVAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (RETIRADA DA REDE ANTIGA, NOVA REDE DE ALIMENTAÇÃO, QUADROS, REDE DE ENERGIA, REDE DE LÓGICA, TOMADAS E ILUMINAÇÃO), SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA COM RETIRADA DA ESTRUTURA DE MADEIRA E TELHAS DE FIBROCIMENTO EXISTENTES (NOVA ESTRUTURA METÁLICA E TELHAS METÁLICAS), NOVAS CALHAS E RUFOS E PINTURA GERAL NO PRÉDIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO-DE-OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela Secretaria Municipal de Obras, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 16.824/18.

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos do §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DA OBRA**

2.1. O prazo para início das obras será de até 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” e o de conclusão será de até 06 (seis) meses.

2.2. A CONTRATADA, após a assinatura do contrato, poderá receber a autorização para início dos serviços (à cargo da Secretaria Municipal de Obras) e deverá apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, na Secretaria de Municipal de Obras a ART de execução da obra. A CONTRATADA deverá apresentar, logo após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART?) de execução de obra (recolhida sobre o valor do contrato e assinada pelo mesmo profissional que forneceu os acervos técnicos na qualificação). Os arquivos digitais (AutoCad = .dwg) e respectivas ART's (com recibos pagos) deverão ser entregues [dentro do prazo] a Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Bauru/SP.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 9.719/20

### **OBSERVAÇÃO:**

- 1) A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) é um documento que somente o profissional habilitado (no caso, o engenheiro responsável pelo serviço) poderá emitir. É o documento que vincula o trabalho executado à responsabilidade profissional. Ele é amparado por lei e órgão competente, neste caso, o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia). A ART deve estar devidamente preenchida com os dados do cliente, endereço e descrição completa e correta dos serviços executados, além da identificação do profissional. Para que a ART tenha validade ela deve ser assinada e a respectiva taxa, recolhida;
  - 2) Publicação pela internet; <http://www.bauru.sp.gov.br/juridico/diariooficial.aspx> . Com publicação: 3ª feira, 5ª feira e aos sábados.
- 2.3. Caberá a CONTRATADA vencedora cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, bem como a preservação da saúde de seus trabalhadores, inclusive em relação à mão de obra CONTRATADA de terceiros.
- 2.3.1. Caberá ainda a CONTRATADA treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes, fornecer os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização;
  - 2.3.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, verificar por meio de agente técnico se as condições estão sendo cumpridas pela CONTRATADA, devendo esta garantir livre acesso às dependências da obra, bem como, apresentar toda a documentação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho.
- 2.4. O CONTRATANTE manterá no local da execução do contrato lista que deverá ser assinada por todos os trabalhadores designados pela CONTRATADA, a qual será recolhida diariamente pelo gestor designado pela Administração Municipal para fiscalizar o cumprimento do contrato.
- 2.5. A lista a que se refere o item anterior será atestada pelo gestor designado e arquivada no respectivo Processo Administrativo.
- 2.6. A CONTRATADA apresentar, antes do início da prestação dos serviços, os seguintes documentos dos empregados cujos nomes constem das listas mencionadas no item anterior: Ficha do Registro do Empregado, Atestado Médico de Saúde Operacional – ASO, Cópia da carteira Profissional com o devido registro.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DO CONTRATO**

- 3.1. O valor do presente contrato será de R\$ 578.896,48 (quinhentos e setenta e oito mil oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos) obtidos com base na planilha de quantidade e preços unitários da CONTRATADA.
- 3.2. As despesas da execução deste contrato serão suportadas pela Dotação Orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal da Administração.
- 3.3. Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiro por parte do CONTRATANTE, a entrega dos serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES**

- 4.1. É de responsabilidade da CONTRATADA escolher e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
- 4.2. A CONTRATADA é responsável pelo transporte e alimentação dos seus empregados.
- 4.3. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 4.4. Os funcionários deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente com crachá de identificação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 9.719/20

4.5. A CONTRATADA é responsável perante ao CONTRATANTE, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pelo CONTRATANTE, correndo por conta única e exclusiva da CONTRATADA, quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

4.6. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

4.7. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

4.8. A CONTRATADA, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados.

4.10. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

4.11. A CONTRATADA deverá manter permanentemente na obra um engenheiro ou arquiteto, devidamente credenciado para receber, como seu representante, ordem de execução, dar andamento às providências nelas contidas ou delas decorrentes e tudo o mais necessário à boa execução dos serviços e obras objeto deste contrato, somente podendo substituí-lo por elemento de igual, ou melhor, experiência profissional e mediante prévia autorização expressa do CONTRATANTE.

4.12. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá reforçar a sua equipe de técnicos na obra para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, se ficar constatada tal necessidade.

4.13. Terá a CONTRATADA que reforçar o seu parque de equipamentos se for constatada inadequação para realizar os serviços de acordo com cronograma ou se, em virtude de atraso em uma das suas fases, for necessário esse aumento de equipamentos para recuperação de tempo perdido.

4.14. Se necessário, a CONTRATADA praticará a substituição dos equipamentos defeituosos ou que estiverem em más condições de funcionamento.

4.15. A CONTRATADA deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a competente autorização escrita do CONTRATANTE.

4.16. A CONTRATADA obriga-se a impedir que o seu pessoal ou equipamento ingresse em terras de terceiros sem autorização do CONTRATANTE, respondendo por qualquer dano que tal procedimento originar.

4.17. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação do CONTRATANTE, amostras de materiais a serem utilizados na execução das obras.

4.18. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.19. Ao final da obra, deverá a CONTRATADA proceder à recomposição do terreno, demolição das construções do canteiro, limpeza e remoção de todo o material indesejável.

4.20. Somente após o término da utilização dos equipamentos em face do plano de trabalho desenvolvido ou mediante autorização expressa do CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA retirá-los do canteiro de obras.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 9.719/20

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / MEDIÇÃO**

5.1. As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando os preços unitários de planilha de preços da CONTRATADA.

5.2. As medições serão apresentadas pela CONTRATADA através de ofício, o qual deverá estar acompanhado dos documentos relacionados no Memorial Descritivo (Anexo V), sempre no último dia de cada mês.

5.3. As medições serão conferidas e liberadas pela Secretaria Municipal de Obras até o 15º (décimo quinto) dia após sua apresentação.

5.4. O pagamento referente às medições será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização do serviço, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade, contado a partir da data da liberação das medições pela Secretaria Municipal de Obras, observadas as cláusulas contratuais a respeito, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

5.5. As medições serão apresentadas mensalmente pela CONTRATADA através de ofício, o qual deverá estar acompanhado dos documentos relacionados no Memorial Descritivo, sempre no último dia de cada mês.

5.5.1. A nota fiscal deverá obrigatoriamente estar acompanhada das seguintes comprovações:

a) Cópia dos holerites, comprovantes de pagamentos de salários, guia de FGTS (GPIP), INSS (GPS) de cada empregado constante no item 2.6; correspondente ao mês da nota fiscal ou fatura vencida, na forma do art. 32 §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1.991.

5.6. No caso da CONTRATADA se omitir na apresentação dos documentos acima descritos, o CONTRATANTE efetuará a notificação para que a CONTRATADA apresente os documentos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sob pena de abertura de procedimento de aplicação de penalidades, estando sujeita a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 78, I c/c art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e da denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para as providências pertinentes.

5.7. Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiros por parte do CONTRATANTE, a prestação dos serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.

5.8. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento art. 40, XIV, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### **CLÁUSULA SEXTA: RECEBIMENTO DA OBRA**

6.1. Para o recebimento da obra observar-se-á o procedimento a seguir:

6.1.1. A fiscalização do CONTRATANTE verificará se a obra está concluída de acordo com estabelecido nas especificações técnicas e, em caso positivo, proporá a sua aceitação provisória;

6.1.2. Após a entrega da última medição será dado prazo de 90 (noventa) dias para a observação do objeto contratado, ao final do qual a mesma será recebida definitivamente através da Secretaria Municipal de Obras;

6.1.3. Antes da assinatura do Termo de Recebimento, quer provisório quer definitivo, a CONTRATADA deverá atender todas as exigências da fiscalização do CONTRATANTE, relacionadas com qualquer defeito ou imperfeição verificados, que deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

6.1.4. A assinatura do Termo de Recebimento em definitivo não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 9.719/20

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. Os serviços de que trata o presente contrato serão dirigidos por engenheiro civil ou arquiteto, com registro no CREA/CAU, presente diariamente, a ser definido o horário entre as partes.

7.2. O CONTRATANTE exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, designando para tanto engenheiro civil e/ou prepostos, devidamente credenciados, aos quais caberá fiscalizar em todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos.

7.3. A fiscalização terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto licitado, cabendo-lhe, ainda:

7.3.1. Agir e decidir soberanamente perante a empresa CONTRATADA acerca da execução do objeto licitado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com os projetos básicos e executivo e proposta vencedora, com as normas de especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso;

7.3.2. Ordenar a imediata retirada do local, do empregado, do equipamento e no máximo em 48 (quarenta e oito) horas do material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto contratado ou à fiscalização feita;

7.3.3. Notificar por escrito a CONTRATADA e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.

7.4. A CONTRATADA manterá, no local da obra, o diário de obra ou diário de ocorrência, com todas as folhas devidamente rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, onde serão registrados:

7.4.1. Pela CONTRATADA:

- a) As condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As consultas à fiscalização;
- c) As datas de conclusão das etapas no cronograma aprovado;
- d) Os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- e) Números de empregados presentes;
- f) Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

7.4.2. Pela Fiscalização:

- a) Atestado da veracidade dos apontamentos efetuados pela CONTRATADA;
- b) Soluções às consultas formuladas ou providências solicitadas;
- c) Juízos ou restrições a respeito do andamento da obra;
- d) Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

7.5. É assegurado à fiscalização o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto na obra.

7.6. A CONTRATADA obriga-se a retirar da obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do Município.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES PARA INADIMPLÊNCIA**

8.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor total do contrato descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, quais sejam:

8.1.1. Advertência;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 9.719/20

8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela Rescisão Unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 8.1;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

8.1.5. O montante da multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

### **CLÁUSULA NONA: RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

9.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, a qualquer tempo o presente contrato, conforme arts. 77 e 78 inc. I ao XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

9.2. Em caso de rescisão contratual pelos motivos dispostos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, a CONTRATADA perderá em favor do CONTRATANTE a garantia a que se refere a Clausula Décima deste contrato, sendo exigida ainda a complementação referente à multa de 10% (dez por cento), nos termos da Clausula Oitava.

### **CLÁUSULAS DÉCIMA: GARANTIA**

10.1. A CONTRATADA na data da assinatura do contrato prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas modalidades previstas no art. 56, § 1º, I a III, e §§ 2º e 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, tendo sua validade até a data da conclusão de todos os serviços.

10.2. No caso de caução em dinheiro, a garantia será restituída, mediante requerimento da CONTRATADA, após a conclusão dos serviços e apresentação do termo de recebimento provisório, corrigida monetariamente pelo I.P.C.A./I.B.G.E ou outro índice de correção oficial do Município que venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO**

11.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do contrato a Secretaria Municipal de Obras, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do contrato.

11.2. O CONTRATANTE designa ainda, como Gestor do contrato o Sr. EDSON ALVARENGA DE SOUZA, como Gestor Suplente o Sr. EDERTON RUFFATO, como fiscal do contrato o Sr. ALEXANDRE ANTONIO FERRAZ DE ARRUDA e como Fiscal Suplente Sra. ANDREA DE OLIVEIRA BONINI, vinculados à Secretaria Municipal de Obras.

11.3. A CONTRATADA designa como Gestor do contrato, o Sr. LUIZ SERGIO CONTENTE, Diretor e Proprietário, portador do RG nº 13.496.640 SSP/SP e CPF nº 015.489.478-54, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

11.4. Ao(s) gestor (es) do contrato por parte do CONTRATANTE, terá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. O presente contrato está vinculado ao Edital nº 356/18, de acordo com o art. 55, inc. XI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e à proposta da CONTRATADA.

12.2. A obra deverá ser matriculada no INSS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. Os comprovantes de pagamento referente à ISS-FGTS-INSS do mês anterior deverão ser apresentados para recebimento da segunda medição em diante.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. n° 9.719/20

- 12.3. Fica a CONTRATADA responsável pela baixa da matrícula referida na Cláusula Décima Primeira, item 11.2.
- 12.4. Será permitida terceirização e a sub-empregada da obra, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 12.5. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir o contrato, no todo ou parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 12.5. Na nota fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, n° 1-59, CNPJ n° 46.137.410/0001-80, número do Processo Administrativo e número do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA DA OBRA**

- 13.1. Garantia dos serviços pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, ficando a Adjudicatária responsável, neste período, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pelo CONTRATANTE, contados da data do recebimento definitivo do objeto licitado

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

- 14.1. Fica eleito e convencionado entre as partes o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, para solução de qualquer litígio ou ações decorrentes do presente contrato, ou ainda de sua execução.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Bauru, 13 de fevereiro de 2.020.

LUIZ SERGIO CONTENTE  
PEMCEL PROJETOS PROJETO DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO CIVIL, ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA – EPP

DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

SIDNEI RODRIGUES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

LETÍCIA ROCCO KIRCHNER  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO** **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU**

**CONTRATADA: PEMCEL PROJETOS PROJETO DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO CIVIL, ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA – EPP**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.719/20**

**OBJETO:** Constitui objeto da presente a contratação de SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFORMA DO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO CENTRAL, LOCALIZADO A AV. ENG. HÉLIO POLICE, QT 2, S/Nº - JD. REDENTOR, BAURU/SP, COM A EXECUÇÃO DE NOVAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (RETIRADA DA REDE ANTIGA, NOVA REDE DE ALIMENTAÇÃO, QUADROS, REDE DE ENERGIA, REDE DE LÓGICA, TOMADAS E ILUMINAÇÃO), SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA COM RETIRADA DA ESTRUTURA DE MADEIRA E TELHAS DE FIBROCIMENTO EXISTENTES (NOVA ESTRUTURA METÁLICA E TELHAS METÁLICAS), NOVAS CALHAS E RUFOS E PINTURA GERAL NO PRÉDIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO-DE-OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela Secretaria Municipal de Obras, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 16.824/18.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 13 de fevereiro de 2.020.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Edson Alvarenga de Souza  
Cargo:XXXXXXXXXXXX  
CPF: XXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXXXXXX  
Data de Nascimento: XXXXXXXXXXXX  
Endereço Residencial completo: XXXXXXXXXXXXXXXX  
E-mail institucional: XXXXXXXX  
E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXX  
Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

### **PELO CONTRATANTE:**

Nome: Donizete do Carmo dos Santos  
Cargo: Secretário Municipal da Administração  
CPF: 195.455.798-11 RG: 27.997.594-6  
Data de Nascimento: 28/08/1973  
Endereço Residencial completo: Rua Consolação, nº 2-115, Vila São João da Boa Vista, Bauru/SP  
E-mail institucional: [donizetesantos@bauru.sp.gov.br](mailto:donizetesantos@bauru.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [donizeted73@gmail.com](mailto:donizeted73@gmail.com)  
Telefone(s): (14) 3235-1049 / (14) 98803-5753

Nome: Sidnei Rodrigues  
Cargo: Secretário Municipal de Obras  
CPF: 135.643.198-40 RG: 2.434.548-18  
Data De Nascimento: 18/02/1972  
Endereço residencial completo: Rua Jurumirim, nº 3-30, Cep: 17.065-310  
E-mail institucional: [sidnei Rodrigues@bauru.sp.gov.br](mailto:sidnei Rodrigues@bauru.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [sidnei Rodrigues@bauru.sp.gov.br](mailto:sidnei Rodrigues@bauru.sp.gov.br)  
Telefone: (14) 3235-1060/1070 – 99695-5123

Nome: Letícia Rocco Kirchner  
Cargo: Secretária Municipal de Planejamento  
CPF: 302.668.848-73 RG: 30.257.921-7  
Data de Nascimento: 30/04/1982  
Endereço Residencial completo: Av. Mario Ranieri, nº 4-195, Lote A 8, Vila Dumont, Cep: 17.054-646  
E-mail institucional: [planejamento@bauru.sp.gov.br](mailto:planejamento@bauru.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [leti.rocco@gmail.com](mailto:leti.rocco@gmail.com)  
Telefone(s): (14) 98133-2003



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **PELA CONTRATADA:**

Nome: Luiz Sergio Contente

Cargo: Diretor e Proprietário

CPF: 015.489.478-54 RG: 13.496.640 SSP/SP

Data de Nascimento: 11/05/1961

Endereço Residencial completo: Rua Cel. Joaquim Anselmo Martins, 194 – Centro, CEP: 18.680-070 – Lençóis Paulista/SP

E-mail institucional: [pemcel@pemcel.com.br](mailto:pemcel@pemcel.com.br)

E-mail pessoal: [luizsergio@lpnet.com.br](mailto:luizsergio@lpnet.com.br)

Telefone(s): (14) 3263-4509 / (14) 99691-1296

## **CONTRATANTE**

DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
[donizetesantos@bauru.sp.gov.br](mailto:donizetesantos@bauru.sp.gov.br)

SIDNEI RODRIGUES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS  
[sidneirodrigues@bauru.sp.gov.br](mailto:sidneirodrigues@bauru.sp.gov.br)

LETÍCIA ROCCO KIRCHNER  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
[leti.rocco@gmail.com](mailto:leti.rocco@gmail.com)

## **CONTRATADA**

LUIZ SERGIO CONTE  
PEMCEL PROJETOS PROJETO DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO CIVEL, ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA – EPP  
[pemcel@pemcel.com.br](mailto:pemcel@pemcel.com.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**ORGÃO OU ENTIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BAURU

**CONTRATADA:** PEMCEL PROJETOS PROJETO DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO CIVEL, ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA – EPP

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 9.719/20

**OBJETO:** Constitui objeto da presente a contratação de SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFORMA DO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO CENTRAL, LOCALIZADO A AV. ENG. HÉLIO POLICE, QT 2, S/Nº - JD. REDENTOR, BAURU/SP, COM A EXECUÇÃO DE NOVAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (RETIRADA DA REDE ANTIGA, NOVA REDE DE ALIMENTAÇÃO, QUADROS, REDE DE ENERGIA, REDE DE LÓGICA, TOMADAS E ILUMINAÇÃO), SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA COM RETIRADA DA ESTRUTURA DE MADEIRA E TELHAS DE FIBROCIMENTO EXISTENTES (NOVA ESTRUTURA METÁLICA E TELHAS METÁLICAS), NOVAS CALHAS E RUFOS E PINTURA GERAL NO PRÉDIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO-DE-OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela Secretaria Municipal de Obras, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 16.824/18.

**NOME:** Donizete do Carmo dos Santos

**CARGO:** Secretário Municipal da Administração

**RG Nº:** 27.997.594-6

**CPF:** 195.455.798-11

**DATA DE NASCIMENTO:** 28/08/1973

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:** Rua Consolação, nº 2-115, Vila São João da Boa Vista, Bauru/SP

**ENDEREÇO COMERCIAL:** Praça das Cerejeiras nº 1-59, CEP: 17.014-500

**E-MAIL PROFISSIONAL:** [donizetesantos@bauru.sp.gov.br](mailto:donizetesantos@bauru.sp.gov.br)

**E-MAIL PESSOAL:** [donizeted73@gmail.com](mailto:donizeted73@gmail.com)

**TELEFONE:** (14) 3235-1049

**CELULAR:** (14) 98803-5753

**PERÍODO DE GESTÃO:** 2019 à 2020

*(\*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

## **RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISICÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP**

**NOME:** FÁBIO RIBAS DOS SANTOS

**CARGO:** CONTROLADOR GERAL

**ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR:** Praça das Cerejeiras, nº 1-59

**TELEFONE E FAX:** (14) 3235-1264

**E-MAIL:** [fabiorsantos@bauru.sp.gov.br](mailto:fabiorsantos@bauru.sp.gov.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BAURU

**CONTRATADA:** PEMCEL PROJETOS PROJETO DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO CIVEL, ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA – EPP

**CONTRATO (Nº DE ORIGEM):** 9.719/20

**OBJETO:** Constitui objeto da presente a contratação de SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFORMA DO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO CENTRAL, LOCALIZADO A AV. ENG. HÉLIO POLICE, QT 2, S/Nº - JD. REDENTOR, BAURU/SP, COM A EXECUÇÃO DE NOVAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (RETIRADA DA REDE ANTIGA, NOVA REDE DE ALIMENTAÇÃO, QUADROS, REDE DE ENERGIA, REDE DE LÓGICA, TOMADAS E ILUMINAÇÃO), SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA COM RETIRADA DA ESTRUTURA DE MADEIRA E TELHAS DE FIBROCIMENTO EXISTENTES (NOVA ESTRUTURA METÁLICA E TELHAS METÁLICAS), NOVAS CALHAS E RUFOS E PINTURA GERAL NO PRÉDIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO-DE-OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela Secretaria Municipal de Obras, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 16.824/18.

**NOME:** Sidnei Rodrigues

**CARGO:** Secretário Municipal de Obras

**RG Nº:** 2.434.548-18

**CPF Nº:** 135.643.198-40

**DATA DE NASCIMENTO:** 18/02/1972

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:** Rua Jurumirim, nº 3-30

**CEP:** 17.065-310

**ENDEREÇO COMERCIAL:** Avenida Dr. Nuno de Assis, nº 14-60, Bauru - SP

**TELEFONE:** (14) 3235-1111 / 99695-5123

**E-MAIL:** [sidneirodrigues@bauru.sp.gov.br](mailto:sidneirodrigues@bauru.sp.gov.br)

**ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR:** Avenida Dr. Nuno de Assis, nº 14-60, Bauru - SP

*(\*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

## **RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP**

**NOME:** Sidnei Rodrigues

**CARGO:** Secretário Municipal de Obras

**ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR:** Avenida Dr. Nuno de Assis, nº 14-60, Bauru - SP

**TELEFONE E FAX:** (14) 3235-1111

**E-MAIL:** [sidneirodrigues@bauru.sp.gov.br](mailto:sidneirodrigues@bauru.sp.gov.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BAURU

**CONTRATADA:** PEMCEL PROJETOS PROJETO DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO CIVEL,  
ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA – EPP

**CONTRATO: N° (DE ORIGEM):** 9.719/20

**OBJETO:** Constitui objeto da presente a contratação de SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFORMA DO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO CENTRAL, LOCALIZADO A AV. ENG. HÉLIO POLICE, QT 2, S/N° - JD. REDENTOR, BAURU/SP, COM A EXECUÇÃO DE NOVAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (RETIRADA DA REDE ANTIGA, NOVA REDE DE ALIMENTAÇÃO, QUADROS, REDE DE ENERGIA, REDE DE LÓGICA, TOMADAS E ILUMINAÇÃO), SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA COM RETIRADA DA ESTRUTURA DE MADEIRA E TELHAS DE FIBROCIMENTO EXISTENTES (NOVA ESTRUTURA METÁLICA E TELHAS METÁLICAS), NOVAS CALHAS E RUFOS E PINTURA GERAL NO PRÉDIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO-DE-OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela Secretaria Municipal de Obras, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 16.824/18.

**NOME:** LETÍCIA ROCCO KIRCHNER

**CARGO:** SECRETÁRIA – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

**RG N°:** 30.257.921-7

**CPF:** 302.668.848-73

**DATA DE NASCIMENTO:** 30/04/1982

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:** AV. Mario Ranieri, nº 4-195, Lote A 8, Vila Dumont

**CEP:** 17.054-646

**ENDEREÇO COMERCIAL:** Avenida Dr. Nuno de Assis, nº 14-60, Bauru - SP

**E-MAIL:** [planejamento@bauru.sp.gov.br](mailto:planejamento@bauru.sp.gov.br)

**E-MAIL PESSOAL:** [leti.rocco@gmail.com](mailto:leti.rocco@gmail.com)

**TELEFONE:** (14) 98133-2003

**PERÍODO DE GESTÃO:** 2017 à 2020

*(\* ) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

## **RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISICÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP**

**NOME:** JAIME TADEU ANTUNES DOS SANTOS

**CARGO:** DIRETOR DE DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO E EXPEDIENTE

**ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR:** Av. Dr. Nuno de Assis, nº 14-60, Jardim Santana

**TELEFONE E FAX:** Tel (14) 3235-1132 Fax: (14) 3227-5612

**E-MAIL:** [jaimesantos@bauru.sp.gov.br](mailto:jaimesantos@bauru.sp.gov.br)